EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.755.123 - AM (2018/0175037-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
EMBARGANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORES	:	INGRID KHAMYLLA MONTEIRO XIMENES DE SOUSA - AM003629 GABRIELA MUNIZ DE MOURA - AM013186
EMBARGADO	:	ALVADIR ASSUNCAO CAROLINO DA SILVA
ADVOGADOS	:	MARCOS ALDENIR FERREIRA RIVAS - AM002250 GISELLE FALCONE MEDINA PASCARELLI LOPES - AM003747 BRUNO VEIGA PASCARELLI LOPES - AM007092 MARIANA PINA PAIVA - AM004917

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. VÍCIO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DA CONTROVÉRSIA. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. OFENSA AO ART. 1.022 DO CPC/2015 NÃO CONFIGURADA. AÇÃO RESCISÓRIA. ATUALIZAÇÃO DE QUINTOS. ACÓRDÃO RESCINDENDO FUNDADO EM UM DOS ENTENDIMENTOS POSSÍVEIS À ÉPOCA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 343/STF.

1. Hipótese em que foi negado provimento ao recurso, uma vez que o Tribunal de origem julgou improcedente a Ação Rescisória sob o fundamento de que o julgado comporta matéria controvertida à época em que proferido o acórdão rescindendo. Sendo assim, correta a aplicação do entendimento consagrado na Súmula 343/STF: "Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais".

2. Os Embargos de Declaração constituem recurso de contornos rígidos e destinado a promover a integração do *decisum* omisso, obscuro ou contraditório. Não se prestam a rediscutir o mérito.

3. A controvérsia foi integralmente solucionada, com motivação suficiente e em consonância com o entendimento do STJ sobre a matéria, não se configurando omissão, contradição ou obscuridade no aresto embargado.

4. Embargos de Declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Assusete Magalhães."

Brasília, 26 de março de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator